



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 145 , DE 25 DE MARÇO DE 1 964.

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao parágrafo único,
do artigo 32 da Lei nº 1 742, de 8
de novembro de 1 962.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 32, da Lei
nº 1 742, de 8 de novembro de 1 962, passa a ter a seguinte re
dação:

Parágrafo 1º - Os Fundos da Reserva a que se refe
re esta Lei serão constituídos, no mínimo, de 50% (cincoenta
por cento) do superavit do balanço do exercício anterior, que
será transferido automaticamente e cuja distribuição será fei
ta, a critério da Diretoria, de acôrdo com os cálculos técni
cos atuariais efetuados, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O saldo líquido apurado, após a dis
tribuição referida no parágrafo anterior, constituirá o Fundo
para Aplicação nas demais operações previstas na Lei, a juízo
da Diretoria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de março de 1964,
1432 da Independência e 762 da República.

[Handwritten signatures]